Estatutos da Associação Académica da Universidade de Évora

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e Sede

- 1 A Associação Académica da Universidade de Évora, adiante designada por AAUE, fundada a 29 de maio de 1978, é a Organização representativa de todos os estudantes matriculados na Universidade de Évora.
- 2 A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 A AAUE tem a sua sede em Évora, na Rua Diogo Cão n°21, sem prejuízo, da própria Direção, depois de ouvida a Assembleia Magna, a alterar para outro local.
- 4 A AAUE rege-se pela lei, pelos seus estatutos e pelos regulamentos que aprovar.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

A AAUE rege-se pelos seguintes princípios:

- 1 **Democraticidade** todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, nomeadamente o de eleger e ser eleito para os corpos diretivos da AAUE.
- 2 **Independência** a AAUE é independente, do Estado, da Universidade, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras organizações.
- 3 **Autonomia** a AAUE goza de autonomia na elaboração dos seus estatutos e de quaisquer normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu património e na elaboração dos planos de atividade.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1 São objetivos da AAUE:
- a). Respeitar os estudantes e defender os seus interesses;
- b). Promover a formação cívica, cultural, física, desportiva e científica dos seus membros;
- c). Intervir ativamente em questões de interesse estudantil, designadamente as que visam a legislação, orientando a sua ação na persecução de um ensino público, democrático, de qualidade e gratuito;
- d). Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

- e). Cooperar com estruturas estudantis nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os referidos nestes estatutos;
- f). Colaborar com os representantes estudantis nos órgãos de Governo da Universidade de Évora e suas Unidades Orgânicas.
- 2 Quaisquer outros objetivos, desde que concordantes com os princípios fundamentais definidos pelos Órgãos desta Associação e/ou através do programa pelos quais estes foram eleitos.

Artigo 4.º Logotipo a Sigla

- 1 A Associação Académica da Universidade de Évora é simbolizada pelo seu logotipo e pela sigla: AAUE.
- 2 O logotipo centra-se na ideia de que o conhecimento é um caminho para a paz e a harmonia e estilizase na evolução do elmo para a asa de pomba, sendo essa transformação intermediada pelo estudante e o livro. A pomba estabelece o logotipo da AAUE com o da Universidade de Évora.



Capítulo II

Membros

Secção I

Membros por Inerência

Artigo 5.º

Definição

São Membros por Inerência da AAUE (adiante designados simplesmente por Membros) todos os estudantes matriculados na Universidade de Évora.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos Membros da AAUE:

- a). Tomar parte nas Assembleias Magnas e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b). Votar nas eleições para todos os Órgãos da AAUE;

- c). Participar nas atividades promovidas pela AAUE e utilizar todos os serviços postos aos seu dispor de acordo com os respetivos regulamentos;
- d). Recorrer à AAUE em todas as questões do seu âmbito;
- e). Exigir que os Estatutos da AAUE sejam respeitados.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos Membros da AAUE:

- a). Respeitar os estatutos da AAUE;
- b). Defender os interesses a o património da AAUE;
- c). Apoiar e incentivar a vida Associativa e Académica.

Secção II

Membros Efetivos

Artigo 8.º

Definição

São Membros Efetivos da AAUE, todos os que, para além de matriculados na Universidade de Évora, voluntariamente, se inscrevam e paguem a quota anualmente estipulada pela Direção da AAUE.

Pode a Direção da AAUE isentar do pagamento da quota de inscrição e de quotas a estudantes que, manifestando a intenção de serem associados efetivos e a observância dos estatutos, comprovem não ter possibilidades económicas de cumprimento daqueles pagamentos.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos Membros Efetivos:

- a). Todos os direitos reconhecidos aos Membros por Inerência;
- b). Poder ser eleito para os Órgãos da AAUE;
- c). Usufruir de todas as regalias que a AAUE possa proporcionar;
- d). Usufruir de condições especiais de acesso às atividades promovidas pela AAUE;
- e). Possuir um cartão de Membro Efetivo.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos Membros Efetivos da AAUE:

- a). Todos os deveres reconhecidos aos Membros por Inerência;
- b). Contribuir para o prestígio e objetivos da AAUE;
- c). Participar ativamente das suas atividades;
- d). Pagar as quotas.

Secção III

Membros Honorários

Artigo 11.º

Definição

São Membros Honorários da AAUE, todos os ex-Presidentes da Direção da AAUE e todos aqueles que a Assembleia Magna designar e reconhecer como tal.

Artigo 12.º

Direitos

São direitos dos Membros Honorários:

- a). Participar nas atividades promovidas pela AAUE;
- b). Possuir um cartão de Membro Honorário.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres dos Membros Honorários:

- a). Respeitar os estatutos da AAUE;
- b). Contribuir para o prestígio da AAUE;
- c). Defender os interesses e o património da AAUE.

Artigo 14.º

Exclusão de Membros Efetivos

- 1 Caso se verifique flagrante violação dos interesses da AAUE o transgressor poderá ser excluído de membro da AAUE, em Assembleia Magna, cujo ponto conste na ordem de trabalhos da convocatória, tendo o transgressor direito a palavra para sua defesa.
- 2 A sanção da exclusão terá obrigatoriamente que ser aprovada em Assembleia Magna por maioria de dois terços dos membros presentes.
- 3 A reversão da decisão de Exclusão de Membro Efetivo da AAUE tem obrigatoriamente que constar na ordem de trabalhos da convocatória, sem prejuízo do Ponto 5 do Artigo 25º dos presentes Estatutos, tendo a Assembleia Magna a responsabilidade de apurar as razões que levaram à Exclusão daquele Membro, sendo obrigatória a leitura da Ata da Assembleia Magna em que tal deliberação foi tomada.

Capítulo III

Finanças, Património e Contratos

Artigo 15.º

Receitas

- 1 Consideram-se receitas da AAUE as seguintes:
- a). Receitas provenientes das suas atividades;
- b). Apoio financeiro cedido pelo Estado, pela Universidade de Évora ou outras instituições, com vista ao desenvolvimento de atividades da AAUE;
- c). As quotas pagas pelos Membros Efetivos;
- d). Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.
- 2 A AAUE recusará financiamentos provenientes de entidades que contrariem os seus princípios.

Artigo 16.º

Despesas

As despesas da AAUE serão efetuadas com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente ou um dos Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 17.º

Contratos

- 1 À exceção de contratos ou protocolos de âmbito financeiro, todo e qualquer contrato ou protocolo da AAUE é efetuado com a aprovação de pelo menos dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente um deles o Presidente e um dos Vice-Presidentes.
- 2 Todo e qualquer contrato ou protocolo da AAUE de âmbito financeiro é obrigatoriamente assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- 3 Nos últimos 45 dias do mandato não poderá ser firmado qualquer compromisso, contrato ou protocolo, salvo se o mesmo for apresentado e aprovado em reunião de Direção por, pelo menos, 50% dos elementos da Direção em funções e 2/3 dos votos, comprovado por ata assinada e criada para o efeito.

Capítulo IV

Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 18.º

Definição dos Órgãos da AAUE

São Órgãos da AAUE:

- a). A Assembleia Magna;
- b). A Direção

- c). O Conselho Fiscal;
- d). As Secções Autónomas;

Artigo 19.º

Duração do mandato

O mandato dos Órgãos eleitos da AAUE tem a duração máxima de 12 meses.

Artigo 20.º

Regulamentos Internos

- 1 Cada Órgão da AAUE pode elaborar um regulamento interno para complementar os presentes estatutos.
- 2 O regulamento interno de cada Órgão, deve ser aprovado por, pelo menos, dois terços dos votos dos elementos do órgão a que se destina.
- 3 As disposições regulamentares não podem, em caso algum, contrariar os presentes Estatutos.
- 4 Nenhum elemento dos Órgãos da AAUE pode ser remunerado pelo exercício das suas funções de dirigente.

Secção II

Assembleia Magna

Artigo 21.º

Definição

- 1 A Assembleia Magna é o Órgão máximo deliberativo da AAUE, sendo presidida pela Mesa da Assembleia Magna.
- 2 A Assembleia Magna é constituída por todos os membros da AAUE.
- 3 A Assembleia Magna é, para todos os efeitos legais, a Assembleia Geral da AAUE.

Artigo 22.º

Competências

Compete à Assembleia Magna:

- a). Aprovar os Estatutos da AAUE;
- b). Apreciar, discutir a votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção da AAUE, após este ter sido submetido ao parecer do Conselho Fiscal;
- c). Apreciar, discutir e votar as propostas de alteração dos Estatutos;
- d). Demitir elementos dos Órgãos da AAUE;
- e). Demitir Órgãos da AAUE e convocar eleições antecipadas;
- f). Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AAUE que, pela sua importância, sejam discutidos em Assembleia Magna;
- g). Criar comissões de membros para a discussão de problemas específicos.

Artigo 23.º

Convocação da Assembleia Magna

- 1 A Assembleia Magna reúne ordinariamente duas vezes por ano. A primeira, a realizar até três meses após a data de Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais da AAUE, com vista à apreciação e votação do Plano de Atividades, bem como para a apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção cessante da AAUE. A segunda, a realizar, até dois meses antes do término do ano civil, excetuando, para todos os efeitos, a sobreposição com o processo eleitoral da AAUE, tendo como objetivo, a apreciação e exposição de um balanço intercalar das atividades realizadas ao longo do mandato.
- 2 A Assembleia Magna reúne extraordinariamente quando se verifique uma das seguintes condições:
- a). Solicitação da Mesa da Assembleia Magna;
- b). Solicitação da Direção;
- c). Solicitação do Conselho Fiscal;
- d). Solicitação de pelo menos 10% dos membros da AAUE.
- 3 Os direitos expressos nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior devem ser entregues por escrito na sede da AAUE, após o qual a Mesa da Assembleia Magna tem 20 dias úteis para a realização da Assembleia Magna.
- 4 A convocatória da Assembleia Magna será feita pela Mesa da Assembleia Magna mediante publicação com um mínimo de oito dias úteis de antecedência, devendo ser amplamente divulgada nos locais próprios de afixação pública da Universidade de Évora.
- 5 A convocatória da Assembleia Magna deve mencionar expressamente a ordem de trabalhos dos assuntos a discutir, podendo, no entanto, ser adicionados novos pontos à ordem de trabalhos no início da reunião, mediante aprovação dos presentes.
- 6 A Assembleia Magna só pode ser convocada e realizada em período letivo.
- 7 A Assembleia Magna de caráter extraordinário possui pontos únicos na ordem de trabalhos, não sendo possível a adição de novos pontos aos dispostos na convocatória.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1 A Assembleia Magna só pode reunir e deliberar com mais de metade dos membros da AAUE presentes.
- 2 Se não se verificar a condição definida no número anterior, a Assembleia Magna reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de membros.
- 3 As deliberações da Assembleia Magna sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 4 Na ausência dos Membros da Mesa, a Assembleia Magna elegerá um membro que desempenhará as suas funções.

5 - Podem estar presentes e participar nas Assembleias Magnas, sem direito a voto, todos os que, para o efeito, foram especialmente convidados, desde que esse convite seja homologado no início da reunião, com exceção das Cerimónias de Tomada de Posse.

Artigo 25.º

Deliberações

- 1 As propostas deverão ser submetidas à Mesa da Assembleia Magna pelo e-mail correspondente ou entregues na sede da AAUE até 48 horas antes da realização da mesma.
- 2 Cabe à Mesa da Assembleia Magna comunicar todos os documentos que lhe foram submetidos, colocando os mesmos à disposição na sede da AAUE e divulgando-os pelos meios de comunicação existentes, salvaguardando, no entanto, que só poderão ter acesso a estes os membros da AAUE.
- 3 As deliberações que exerçam as competências definidas no artigo 22.°, alíneas c), d) e e), são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros da AAUE presentes.
- 4 Após aprovação, as deliberações da Assembleia Magna, tomam a forma de resoluções.
- 5 Todas as deliberações que tenham obtido a forma de Resolução em Assembleia Magna só podem ser revogadas após três anos da sua aprovação, exceto se durante este período a mesma for revogada por 2/3 dos membros presentes em Assembleia convocada para esse mesmo efeito.
- 6 As gravações de áudio ou vídeo por parte de alguém presente em Assembleia têm de ser aprovadas pela Mesa da Assembleia Magna da AAUE.

Secção III

Mesa da Assembleia Magna

Artigo 26.º

Composição

A Mesa da Assembleia Magna é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

Artigo 27.º

Competências

À Mesa da Assembleia Magna compete:

- a). Dirigir a Assembleia Magna;
- b). Convocar a Assembleia Magna nos termos do artigo 23.º dos presentes Estatutos;
- c). Divulgar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos de cada Assembleia Magna;
- d). Redigir as atas da Assembleia Magna, divulgar as decisões nela tomadas e anexar todos os documentos apresentados na mesma;
- e). Moderar a discussão durante a Assembleia Magna, zelando pelo cumprimento dos princípios fundamentais da AAUE;
- f). Convocar as eleições para os Órgãos da AAUE;
- g). Fiscalizar e conduzir o processo eleitoral;

- h). Substituir a Direção nas suas funções em caso de demissão desta e até à realização de novas eleições;
- i). Convocar referendos por pedido da Direção ou por deliberação tomada em Assembleia Magna.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 A Mesa da Assembleia Magna reúne sempre que convocada por um dos seus membros ou quando lhe seja solicitada a convocação da Assembleia Magna.
- 2 As deliberações da Mesa da Assembleia Magna são aprovadas por maioria dos votos dos seus elementos, tendo o presidente da Mesa da Assembleia Magna voto de qualidade.

Artigo 29.º

Responsabilidade

Cada membro da Mesa da Assembleia Magna é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Magna.

Artigo 30.º

Demissão de membros da Mesa da Assembleia Magna

- 1 Qualquer membro da Mesa da Assembleia Magna que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna, após o qual fica automaticamente demitido. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna fica obrigado a ler na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.
- 2 A Mesa da Assembleia Magna pode, mediante decisão tomada em reunião interna, convocar a Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da AAUE.
- 3 Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Magna se demita ou seja demitido, este é substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Magna.

Secção IV

Direção

Artigo 31.º

Definição

A Direção é o Órgão executivo máximo da AAUE.

Artigo 32.º

Composição

- 1 A Direção da AAUE compõe-se dos seguintes elementos:
- a). Um Presidente;

- b). Um Vice-Presidente Interno;
- c). Um Vice-Presidente Externo;
- d). Um Tesoureiro;
- e). Um Tesoureiro-Adjunto;
- f). Um Administrador;
- g). Um Administrador-Adjunto;
- h). Um Secretário:
- i). Um Secretário-Adjunto;
- j). Um Coordenador para cada Secção da AAUE;
- k). Até dois Vice-Coordenadores para cada Secção da AAUE.

Artigo 33.º

Secções

1 – Ao ser eleita, a Direção tem liberdade de criar as Secções que julgar necessárias, de acordo com a sua lista de candidatura entregue à Comissão Eleitoral.

Artigo 34.º

Competências

À Direção compete:

- a). Administrar o património da AAUE;
- b). Deliberar sobre a contração das despesas, nos casos previstos no Artigo 16.°;
- c). Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Magna;
- d). Cumprir o plano de atividades aprovado em Assembleia Magna;
- e). Assegurar a impulsionar o funcionamento e atividade da AAUE;
- f). Assegurar a representação permanente da AAUE;
- g). Admitir e despedir funcionários, regulamentar o seu vencimento e fiscalizar o seu trabalho;
- h). Nomear representantes da AAUE para todos os Órgãos onde possa intervir;
- i). Manter estruturado e organizado o arquivo documental da AAUE, assim como assegurar a preservação do arquivo morto da AAUE;
- j). Fixar anualmente o montante das quotas a pagar pelos Membros Efetivos;
- k). Isentar do pagamento de quotas aos membros que preencham os requisitos do Artigo 8.º dos presentes estatutos;
- l). Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Magna;
- m). Apresentar à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal os Relatórios de Atividades e Contas, correspondentes ao mandato anterior.
- n). Apresentar à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal o Balanço de Atividades, antes do termo do seu mandato.

Artigo 35.º

Responsabilidade

- 1 A Direção é responsável pelos seus atos perante a Assembleia Magna.
- 2 Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todos os atos tomados de acordo com os restantes membros da Direção.

Artigo 36.º

Demissão de membros da Direção

- 1 Qualquer membro da Direção que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta ao Presidente da Direção, após o qual fica automaticamente demitido. O Presidente da Direção fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna de cada demissão, no prazo de oito dias e a ler na reunião de Direção, bem como na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.
- 2 A Direção pode, mediante decisão tomada em reunião de Direção, solicitar à Mesa da Assembleia Magna a convocação da Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da AAUE.
- 3 Caso o Presidente da Direção se demita ou seja demitido, a Assembleia Magna elegerá como novo Presidente um dos Vice-Presidentes da Direção da AAUE.
- 4 Caso o Tesoureiro, o Administrador ou o Secretário da Direção se demita ou seja demitido, será nomeado o Adjunto do cargo, ficando o Presidente de Direção obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção.
- 5 No caso da demissão de um Adjunto, será, dos membros em funções, nomeado um novo na reunião de Direção seguinte, ficando o Presidente de Direção obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção.
- 6 No caso da demissão do Coordenador será, na reunião de Direção seguinte, nomeado um dos Vice-Coordenadores novo Coordenador, ficando o Presidente de Direção obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte a respetiva ata de reunião de Direção.
- 7 No caso da demissão de um Vice-Coordenador de uma das Secções, a Assembleia Magna, depois de ouvido o parecer da Direção, elegerá um novo Vice-Coordenador.

Artigo 37.º

Reuniões

- 1 A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por um dos Vice-Presidentes ou por pelo menos metade dos restantes membros.
- 2 As reuniões de Direção são presididas e orientadas pelo Presidente ou na sua falta pelo Vice-Presidente que o substituir.
- 3 As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 38.º

Competências do Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a). Representar a nível interno e externo a AAUE;
- b). Coordenar a gestão e a orientação da ação da AAUE;
- c). Convocar reuniões extraordinárias da Direção da AAUE e Secções Autónomas;
- d). Presidir as reuniões de Direção da AAUE e Secções Autónomas;
- e). Praticar atos próprios previstos.

Artigo 39.º

Competências do Vice-Presidente Interno

Compete aos Vice-Presidente Interno:

- a). Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Coordenar a ação interna da AAUE e nas áreas que lhes foram atribuídas;
- c). Convocar reuniões extraordinárias da Direção da AAUE, no impedimento do Presidente ou por delegação;
- d). Apoiar, assessorar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 39.º

Competências dos Vice-Presidente Externo

Compete aos Vice-Presidente Externo:

- a). Substituir o Presidente em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Coordenar a ação externa da AAUE e nas áreas que lhes foram atribuídas;
- c). Convocar reuniões extraordinárias da Direção da AAUE, no impedimento do Presidente ou por delegação;
- d). Apoiar, assessorar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 40.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a). Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretaria e de Tesouraria da AAUE;
- b) Coordenar a ação da AAUE nas áreas que lhe foram atribuídas;
- c). Apresentar uma contextualização financeira à Direção, à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- d). Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas da Direção da AAUE.
- e). Assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes;
- f). Apoiar e Auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 41.º

Competências do Tesoureiro Adjunto

Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- a). Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretaria e de Tesouraria da AAUE;
- b). Coordenar a ação da AAUE nas áreas que lhe forem atribuídas;

- c). Apoiar o Tesoureiro na apresentação de uma contextualização financeira à Direção, à Assembleia Magna e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- d). Apoiar e auxiliar o Tesoureiro da Direção;
- e). Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 42.º

Competências do Adminitrador

Compete ao Administrador:

- a). Administrar o Património da AAUE;
- b). Assegurar o bom funcionamento das atividades da AAUE;
- c). Assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes;
- d). Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 43.º

Competências do Administrador Adjunto

Compete ao Administrador Adjunto:

- a). Zelar pelo Património da AAUE;
- b). Assegurar o estado de conservação do Património da AAUE;
- c). Apoiar e auxiliar o Administrador da Direção;
- d). Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 44.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a). Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretariado da AAUE;
- b). Assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes;
- c). Proceder à escritura de atas e confirmação de presenças nas reuniões de Direção;
- d). Coordenar as convocatórias e a comunicação protocolar;
- e). Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 45.º

Competências do Secretário Adjunto

Compete ao Secretário Adjunto:

- a). Zelar pelo bom funcionamento dos serviços de Secretariado da AAUE;
- b). Apoiar e auxiliar o Secretário da Direção;
- c). Apoiar e auxiliar o Presidente da Direção.

Artigo 46º

Competências dos Coordenadores das Secções

Compete aos Coordenadores das Secções:

- a). Participar nas reuniões de Direção;
- b). Coordenar e orientar a ação da sua secção;
- c). Solicitar a aplicação de fundos que se destinem às atividades a serem desenvolvidas pela sua Secção, conforme o disposto no Artigo 16º.

Artigo 47.º

Competências do Vice-Coordenador das Secções

Compete aos Vice-Coordenadores das Secções:

- a). Substituir o Coordenador em caso de impedimento deste ou por delegação de poderes;
- b). Participar nas reuniões de Direção, caso sejam convidados;
- c). Apoiar e auxiliar o Coordenador da respetiva Secção da AAUE, onde está integrado.

Artigo 48.º

Participação nas reuniões de Direções

- 1 Devem estar presentes nas reuniões de Direção o Presidente, os Vice-Presidentes, o Tesoureiro, o Administrador, o Secretário, os Adjuntos e os Coordenadores de cada Secção.
- 2 Podem estar presentes e participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, todos os que, para o efeito, foram especialmente convidados, desde que esse convite seja homologado no início da reunião.

Artigo 49.º

Relatório de Atividades e Contas

- 1 Terá a Direção cessante de submeter à Assembleia Magna vigente, de acordo com o Artigo 23.°, Ponto 1, a aprovação dos Relatórios de Atividades e Contas relativos ao seu mandato.
- 2 Nos Relatórios de Atividades e Contas constará uma descrição das atividades efetuadas pela Direção, assim como o balanço e a demonstração dos resultados assinados por um Contabilista Certificado, e o parecer do Conselho Fiscal em exercício de funções.

Secção V

Conselho Fiscal

Artigo 50.º

Definição

O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador da AAUE.

Artigo 51.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 52.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a). Fiscalizar a administração realizada pela Direção;
- b). Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentados pela Direção;
- c). Solicitar à Mesa da Assembleia Magna a convocação de uma Assembleia Magna para resolução de assuntos da sua competência;
- d). Substituir a Mesa da Assembleia Magna nas suas funções em caso de demissão desta, até novas eleições.

Artigo 53.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por mandato, para apreciação e emissão de parecer dos relatórios de Atividades e Contas apresentados pela Direção da AAUE.

Artigo 54.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos a solidariamente responsável por todas as medidas tomadas, de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Artigo 55.º

Demissão de membros Conselho Fiscal

- 1 Qualquer membro do Conselho Fiscal que pretenda demitir-se pode fazê-lo entregando uma carta ao Presidente do Conselho Fiscal, após o qual fica automaticamente demitido. O Presidente do Conselho Fiscal fica obrigado a informar o Presidente da Mesa da Assembleia Magna de cada demissão, no prazo de oito dias e a ler na Assembleia Magna seguinte, a respetiva carta de demissão.
- 2 O Conselho Fiscal pode, mediante decisão tomada em reunião interna, convocar a Assembleia Magna para votar a demissão compulsiva de um membro da AAUE.
- 3 Caso o Presidente do Conselho Fiscal se demita ou seja demitido, este é substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Secção VI

Secções Autónomas da AAUE

Artigo 56.º

Definição

- 1. As Secções Autónomas da AAUE são organizações representativas de um grupo de Membros Efetivos da AAUE e regem-se por estatutos próprios, podendo ser qualquer conjunto de membros em representação de um fim.
- 2. As Secções Autónomas da AAUE não gozam de autonomia jurídica e financeira.
- 3. As Secções Autónomas da AAUE gozam de autonomia administrativa.

- 4. O Presidente da Direção da AAUE é por inerência, Presidente dos órgãos executivos das Secções Autónomas, podendo a Secção dispor ainda da presença de um Vice-Presidente da Direção ou do Tesoureiro, delegado pelo Presidente da Direção para o efeito.
- 5. As eleições para as Secções Autónomas são realizadas em conjunto com a Direção.

Artigo 57.º

Acreditação

A acreditação de novas Secções Autónomas é feita mediante a apresentação e votação dos seus estatutos em Assembleia Magna e sempre que:

- a). Os estatutos não contrariem os princípios da AAUE;
- b). Os estatutos não contrariem os Estatutos da AAUE;
- c). O Relatório de Atividades e o Relatório de Execução Financeira sejam entregues mensalmente à Direção da AAUE de modo a serem apreciados pela mesma, no que refere ao cumprimento dos requisitos legais em vigor.

Artigo 58.º

Apoios

Todas as Secções Autónomas da AAUE acreditadas têm direito a apoio jurídico, material e financeiro por parte da AAUE.

Artigo 59.º

Desacreditação

- 1- Serão desacreditadas as Secções Autónomas que:
- a). Contrariem os princípios ou objetivos da AAUE.
- b). Deixem de cumprir as exigências constantes do Artigo 52.º dos presentes Estatutos.
- 2- A desacreditação é votada em Assembleia Magna, sendo que a Secção Autónoma é desacreditada com maioria simples.
- 3- Em caso de desacreditação da Secção Autónoma, esta perde os direitos inerentes estatuídos no artigo 53.º dos presentes Estatutos.

Capítulo V

Eleições

Artigo 60.º

Especificação

- 1 As disposições do presente capítulo aplicam-se às eleições da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Magna.
- 2 As eleições para os Órgãos Sociais da AAUE são reguladas pelo regulamento eleitoral específico, anexo a estes Estatutos, sendo deles parte integrante.

Artigo 61.º

Convocação de eleições

- 1 As eleições para as Órgãos da AAUE são convocadas pela Mesa da Assembleia Magna, depois de ouvidos a Direção e o Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias em relação a data das eleições.
- 2 A convocatória é feita mediante ampla divulgação da data de realização das eleições, do período em que decorrerá a campanha eleitoral e do prazo de entrega das listas, afixando o respetivo aviso na sede da AAUE e em locais bem visíveis na Universidade de Évora, assim como através dos meios de comunicação disponíveis da AAUE.

Artigo 62.º

Período de realização

As eleições para os Órgãos da AAUE realizam-se anualmente nos primeiros quinze dias de dezembro.

Artigo 63.º

Eleições antecipadas

- 1 Realizar-se-ão eleições antecipadas para um Órgão quando:
- a). Esse Órgão seja demitido pela Assembleia Magna nos termos do Artigo 22.°, alínea e);
- b). Se demitam ou sejam demitidos mais de metade dos membros eleitos para um Órgão;
- c). Se demitam ou sejam demitidos dois Vice-Presidentes, excetuando a Mesa da Assembleia Magna e do Conselho Fiscal.
- 2 Caso as eleições antecipadas se realizem menos de dois meses antes do início do período normal de eleições, não se realizarão novas eleições no período definido no Artigo 56.°, só terminando o mandato dos Órgãos eleitos da AAUE no período de eleições seguinte.

Artigo 64.º

Tomada de Posse

- 1 Os novos Órgãos da AAUE tomam posse numa cerimónia pública a realizar num prazo máximo de 45 dias após a validação dos resultados das eleições.
- 2 No período entre a homologação dos resultados e a Tomada de Posse, deverá ocorrer o período de passagem de pasta, em que os membros eleitos aprendem com os cessantes.
- 3 A Tomada de Posse será concedida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna cessante.

Capitulo VI

Disposições Finais

Artigo 65.º

Casos não previstos

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em Assembleia Magna, desde que não estejam previstos na lei geral.

Artigo 66.º Entrada em vigor

Nos termos da lei, estes estatutos entram imediatamente em vigor logo após a sua aprovação.

Estatutos aprovados em Assembleia Magna a 20 de outubro de 2020.